



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000371/2023

ID CidadES: 2023.058E0500002.09.0005

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.467/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA GRÁFICA VITÓRIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa GRÁFICA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.997/0001-25, com sede estabelecida na Avenida Jones dos Santos, nº 191, Loja 01, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-500, neste ato pela sua representante legal, Sra. ZENI DE OLIVEIRA FERNANDES CORREIA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 847.953.287-49 e RG nº 1.130.355 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Fotógrafo Guilherme, nº 159, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-357, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da **Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DAS CARTELAS DO TICKET FEIRA E CARTÃO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA E CERTIFICADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA AGÊNCIA DE TREINAMENTO**, tudo conforme as quantidades e especificações constantes no termo de referência e anexo I, do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), que será pago efetivamente de acordo com os materiais devidamente entregues.

2.2 - O valor a ser pago a Contratada deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2023, tendo início a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento, emitido pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 4.2** - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 4.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistência Social - Segurança Alimentar e Nutricional - Economia Solidária Ticket Feira - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- I**- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.
- II**- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- onde:
- M** = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso
- III**- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- IV**- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.
- V**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2** - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

GRAFICA VITORIA Assinado de forma digital
LTDA:091999970
00125 por GRAFICA VITORIA
LTDA:09199997000125
Dados: 2023.04.27
14:28:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Bons princípios de urbanidade;
- c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

9.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.4 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 13 de março de 2023.

TANCREDO ALMEIDA Assinado de forma digital por
SILVEIRA:112384387 TANCREDO ALMEIDA
25 SILVEIRA:11238438725
Dados: 2023.04.27 15:11:39 -03'00'

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

GRAFICA VITORIA Assinado de forma digital por
GRAFICA VITORIA
LTDA:09199997000125 LTDA:09199997000125
Dados: 2023.04.27 14:29:46 -03'00'

ZENI DE OLIVEIRA FERNANDES CORREIA
GRÁFICA VITÓRIA LTDA
CNPJ Nº 09.199.997/0001-25
CONTRATADA